

## REQUERIMENTO N. 243, DE 1962

Requeiro sejam solicitadas ao Poder Executivo as seguintes informações:

a) E' ou não exato que o comício eleitoral, requerido pelo candidato a Prefeito de Ferraz de Vasconcelos, sr. Antônio Pinto de Freitas, foi interrompido pela Polícia, na noite de ontem, naquele município?

b) Quais as razões dessa interrupção? Quem a solicitou? Quem a ordenou?

c) E' ou não exato que foram presos dois participantes, o acadêmico de Medicina Bernardo Boris, candidato a deputado federal, e o sr. Cicero do Nascimento, operário metalúrgico, candidato a deputado estadual, além do operário Adenival Gonçalves da Silva?

d) Qual o preceito constitucional em que se baseou a Polícia para interromper o comício e realizar essas prisões, uma vez que os oradores se reuniram em praça pública, sem armas, após requerimento à autoridade competente, com 72 horas de antecedência, e de acordo com o princípio da Constituição que assegura a livre manifestação do pensamento?

e) E' ou não exato que os três cidadãos permaneceram detidos desde às 20 horas de ontem até às 14 horas de hoje, sem alimentação?

f) Tem o sr. Delegado de Ordem Política e o sr. Delegado de Ordem Social conhecimento de que o estudante Bernardo Boris foi ameaçado de espancamento por um investigador, no próprio DOPS, a pretexto de averiguar se o delito "é comunista"?

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962.

a) Cid Franco

## Justificativa

A Constituição Brasileira estabelece que por motivo de convicção política, filosófica ou religiosa ninguém será privado de nenhum dos seus direitos.

## REQUERIMENTO N. 244, DE 1962

Requeremos à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, a inserção, na ata de nossos trabalhos de um voto de regozijo e congratulações com o povo São-manuelense, pelo transcurso, em 17 de corrente, do 91.º aniversário da fundação daquela cidade, dando-se conhecimento do ato às autoridades municipais.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1962.

(a) Geraldo de Barros

## Justificativa

São Manuel vai comemorar condignamente o transcurso de seu aniversário de fundação.

Há 91 anos que o emérito e saudoso paulista Manuel Gomes Faria, conjuntamente com outros companheiros, lançou os fundamentos, no antigo bairro do Tavares, do atual Município de São Manuel, hoje "célula-mater", foco de trabalho, afirmação da identidade e grandeza da Pátria brasileira, pois no transcurso desse curto lapso de tempo, destacou-se como centro de cultura e de produção agrária.

É da virtude cívica de um povo o culto votivo aos seus grandes vultos e aos fastos da sua história. Se de alguma coisa mais se gloria um povo, é de sua terra natal. Por isso, não poderia haver maior homenagem desta Casa ao povo São-manuelense do que associar-se ela ao júbilo desta efeméride. É o que proponho aos meus pares, como representante daquele município neste parlamento.

## REQUERIMENTO N. 245, DE 1962

Requeremos à Egrégia Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas do Poder Executivo, pela Secretaria da Saúde Pública, as seguintes informações:

1.a) — Sabe o Governo que a Indústria "D. F. Vasconcelos, S/A. — Ótica e Mecânica de Alta Precisão — situada à Av. Indianópolis, n. 1.706, é uma verdadeira fundição acobertada por outra denominação?

2.a) — Que a atividade de indústrias desse gênero, em bairro residencial, é defesa em lei — Decreto n. 3.962, de 22-8-58 e Lei municipal n. 4.805, de 29-9-55?

3.a) — Que ao lado dessa fundição ergue-se o futuro Ginásio Estadual "Professor Alberto Levy"?

4.a) — Que o fato configura abuso de direito e crime, capitulados em lei?

5.a) — Que a população de Indianópolis já dirigiu representações às autoridades estaduais (reclamação ns. 58 e 112-62 — Departamento de Saúde), às autoridades municipais (Protocolo 110.324, de 20 de junho de 1961), e à própria indústria D. F. Vasconcelos S/A., sem lograr nenhuma providência?

6.a) — Quais as providências que o Governo tomou ou vai tomar para que a indústria querelada se mude para local próprio?

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1962.

(a) Antônio Sampaio

## Justificativa

A poluição do ar e o excesso do ruído tornaram-se, nas grandes cidades, um problema de séria gravidade.

A lei municipal 4.805, de 29-9-55, bem como o Decreto n. 3.962, de 22-8-58, proibiram, taxativamente, o funcionamento, em bairros residenciais, de grandes indústrias que produzam ruídos excessivos ou exalação de gases nocivos à saúde.

Não obstante, muitas são as indústrias que, mediante artifícios de palavras, escondem a sua verdadeira fisionomia. Com essa burla, continuam se instalando em bairros residenciais, o que é defeso, numa destrambelhada anarquia que compromete a saúde e o sossego do povo.

Visando a coibir esse abuso e esse crime, foi que a Prefeitura Municipal de São Caetano acaba de suspender as atividades de 3 grandes indústrias que funcionavam irregularmente, naquele município.

## REQUERIMENTO

Sr. Presidente  
Requeiro, nos termos regimentais, a juntada do Projeto de lei n. 1.119, de 1960, de autoria do deputado Francisco Franco, ao de n. 466, de 1960, de minha autoria, por versarem matéria correlata.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1962.

(a) Leonardo Cerávolo

## MOÇÃO

## MOÇÃO N. 30, DE 1962

Considerando que a poluição do ar e o ruído tornaram-se um grave problema, nas grandes cidades;

Considerando que, para alisar a esse mal, a Lei municipal n. 4.805, de 29-9-55 e o Decreto n. 3.962, de 22-8-58 proibiram as atividades de grandes indústrias que produzem ruídos excessivos ou exalação de gases nocivos à saúde, em zona estritamente residencial;

Considerando que, não obstante a lei proibir, as indústrias desse gênero continuam a se instalar em zonas residenciais, numa destrambelhada anarquia;

Considerando que a firma "D. F. Vasconcelos SA - Ótica e Mecânica de Alta Precisão, à Av. Indianópolis n. 1.706, nesta Capital, situa-se em bairro residencial, em barracões cercados de arame;

Considerando que o funcionamento dessa indústria provoca ruídos excessivos e produz emanção de fumaça e gás nocivos à saúde;

Considerando que a perturbação do sossego noturno, bem como o estabelecimento de condições de risco e saúde configuram um abuso de direito e um crime, capitulados em lei;

Considerando que a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul acaba de dar louvável exemplo aos que insistem em burlar a lei mandando suspender as atividades de três grandes indústrias instaladas irregularmente naquele Município — "Laminados Plásticos Paulista", "Folgan Indústria e Comércio" e "Indústria "Campos Auada";

Considerando que a população do bairro de Indianópolis já dirigiu representação às autoridades municipais, estaduais e à própria indústria D. F. Vasconcelos SA., sem lograr nenhuma providência;

A Assembléia Legislativa de São Paulo faz um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo, no sentido de intimar a firma D. F. Vasconcelos SA, situada à Av. Indianópolis n. 1.706, nesta Capital, a mudar suas instalações para zonas reservadas a grandes indústrias, de ruídos excessivos e exalações de gases nocivos à saúde pública.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1962.

a) Antônio Sampaio.

## PARECER

## PARECER N. 896, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 632, de 1961

O presente Projeto de lei n. 632, de 1961, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, visa estabelecer remuneração pelo Estado aos advogados dativos que funcionarem em processos civis ou criminais, para assistência ou defesa de pessoas pobres.

2. Este projeto, nos termos do artigo 186 e seu parágrafo único do Regimento Interno, havia sido anexado ao Projeto de lei n. 56, de 1959.

3. Entretanto, quando da apreciação pelo Plenário, em 1.ª discussão, a requerimento do seu ilustre autor, foi a este projeto concedida preferência para a sua discussão e votação tendo sido o mesmo aprovado, conforme consta de fls. 29 e verso.

4. Encaminhado novamente a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar quanto ao mérito.

5. Reputamos oportuna a iniciativa. E' justo que se estabeleça a remuneração aos advogados dativos. A fundamentada Justificativa que instrui a proposição bem esclarece a oportunidade e a justiça da medida. Aplausos no mesmo sentido são manifestados pelo Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados bem como pela Câmara Municipal de Jundiaí, conforme documentos de fls. 15 a 17 e fls. 19.

6. Outrossim, a nova redação proposta ao artigo 3.º pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, no documento acima referido, embora em nada modifique o projeto, parece melhor expressar a intenção do ilustre autor. Nessas condições, sugerimos a adoção da seguinte

## Emenda

— Dê-se ao artigo 3.º a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Não se aplica o disposto nesta lei às Comarcas em que funcionem serviços de assistência judiciária do Estado, com Procuradores postas à disposição dos respectivos juizes".

7. Adotada a emenda supra, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 632, de 1961.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1962.

(a) Antonio Mastrocola, Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição e emenda.

Sala da Comissão, 5-6-62

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Antonio Mastrocola — Orlando Zancaner — André Nunes Junior — Hilário Torloni — Wilson Lapa — José Felício Castellano — Leonidas Ferreira — Ioshifumi Utiyama — Modesto Guglielmi.

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI N. 539, DE 1962

## Cria subposto de Assistência Médico-Sanitária

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um subposto de assistência médico-sanitária no distrito de Ibiopiranga, no município de Tanabi.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará os recursos necessários a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1962.

a) Aloysio Nunes Ferreira

## Justificativa

O distrito de Ibiopiranga dista alguns quilômetros da sede do município e seus habitantes acham-se desprovidos de recursos no que tange à assistência médico-sanitária.

Assim, esperamos o acolhimento da presente proposição.

## PROJETO DE LEI N. 540, DE 1962

Assegura ao cônjuge sobrevivente de servidor público ou, na falta deste, aos seus dependentes, o direito de substituir o ex-contribuinte do IPESP na ordem de inscrição na sua Carteira Predial.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ao cônjuge sobrevivente de servidor público ou, na falta deste, aos seus dependentes, é garantido o direito de substituir o ex-contribuinte do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na ordem de inscrição na sua Carteira Predial, desde que se inscrevam como segurados daquela entidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

A medida consubstanciada no presente projeto tem por finalidade assegurar ao cônjuge sobrevivente de servidor público ou, na falta deste aos seus dependentes, a possibilidade de substituir o ex-contribuinte do IPESP na ordem de inscrição na sua Carteira Predial.

De fato, com a morte do servidor público fica a sua família impedida de adquirir casa própria através de crédito concedido por aquela entidade, muitas vezes quando o ex-contribuinte estava em vias de ser contemplado com tal providência.

A exigência de que o cônjuge sobrevivente ou seus dependentes se inscrevam como segurados do referido Instituto se nos afigura necessária, tendo em vista os objetivos que norteiam as atividades daquele órgão oficial.

Assim, temos a certeza de que a nossa proposição merecerá o apoio da unanimidade dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 8-6-62.

a) Paulo de Castro Prado

## PROJETO DE LEI N. 541, DE 1962

Dispõe sobre garantias a professores contratados.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Os professores contratados do ensino secundário, que prestem serviço no mesmo estabelecimento de ensino por mais de 5 (cinco) anos, só poderão ser dispensados a pedido ou quando incorrerem em responsabilidade disciplinar, observado, neste caso, o processamento previsto na legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A providência contida no presente projeto de lei, ou seja, a concessão de estabilidade ao professor contratado que, por mais de cinco anos, dedica o melhor do seu tempo ao ensino no mesmo estabelecimento escolar, é medida que por si só se justifica.

Por essa razão, contamos seja ela acolhida pela unanimidade dos representantes do povo nesta Casa.

Sala das Sessões, em 11-6-62.

a) Conceição da Costa Neves

## PROJETO DE LEI N. 542, DE 1962

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "D. Cyrene de Oliveira Laet", o Grupo Escolar da Vila Carolina, em Jacana, subdistrito de Tucuruvi, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O Projeto que ora apresento à consideração dos nobres colegas envolve, sem sombra de dúvida, medida de inteira justiça.

Cyrene de Oliveira Laet, mais conhecida por "Santinha", filha de Jayme Maurício de Oliveira e de d. Delfina Ferraz de Oliveira, nasceu em Porto Feliz, em 26 de janeiro de 1898, e morreu no dia 30 de dezembro de 1925, nesta Capital.

Quando moça, sua maior alegria era prestar assistência aos necessitados, não só material, mas também moral e espiritualmente.

Em 1917, sua família mudou-se para Guarulhos, onde foi ela o braço direito de seu irmão, o prefeito local dr. José Maurício de Oliveira, na assistência aos doentes e aos pobres.

Em 1922, contraiu matrimônio e passou a residir na Vila Carolina, então constituída em quase sua totalidade de humildes casebres, onde residiam, principalmente, famílias de hansenianos recolhidos ao então Hospital dos Lázaros de Guapira.